

**EDITAL Nº 02/2024-PROEG  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2023 - CONSEPE****DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA  
OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS  
REGULARES DE GRADUAÇÃO, NA  
MODALIDADE PRESENCIAL, DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE - UERN.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), considerando a Resolução nº 27/2023, de 1º de novembro de 2023, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), torna público o Edital do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (Psvi) para os cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, referente ao primeiro e ao segundo semestres letivos do **ano 2024 da Uern**.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O acesso aos cursos de graduação da Uern, para preenchimento de vagas iniciais, far-se-á por intermédio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2023.

1.1.1. Além do critério estabelecido no item 1.1 deste Edital, serão considerados, ainda, os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) exigidos pelo respectivo curso em cada uma das provas do Enem/Sisu, indicados no **ANEXO II** deste Edital.

1.2 - Todas as informações pertinentes ao presente certame, doravante denominado Psvi Sisu/Uern 2024, estão dispostas no Termo de Adesão ao Sisu (disponível no endereço <https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>), bem como neste Edital, cabendo exclusivamente ao candidato conhecer suas normas regentes.

1.3 - Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital do Psvi Sisu/Uern 2024, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame,

publicadas no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

1.4 - O ato de inscrição no Psvi Sisu/Uern 2024 gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.5 - A inscrição no Psvi Sisu/Uern 2024 implica no consentimento na divulgação da nota do Enem 2023 do candidato.

1.6 - Os cursos de graduação da Uern poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

## 2 – DAS VAGAS DO PSVI

2.1 - Serão ofertadas, no Psvi Sisu/Uern 2024, 2509 (duas mil quinhentas e nove) vagas nos cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, distribuídas conforme o **ANEXO I** deste Edital.

2.2 - As vagas ofertadas no Psvi Sisu/Uern 2024 serão distribuídas nas seguintes categorias:

a) **Cota Social** - (tratada no item 4.1 deste Edital) Na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, sendo esta cota **subdividida** na seguinte proporção:

- i) 58% para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (que podem ter cursado os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas).
- ii) 42% para candidatos egressos de escola pública, que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas;

b) **Cota para Pessoas com Deficiência** - (tratada no item 4.2 deste Edital) Na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019; e

c) **Não Cotista** - Candidatos não pertencentes à Cota Social ou à Cota para Pessoas com Deficiência. Dentro da categoria não-cotista, encontram-se os candidatos beneficiados pelo Argumento de Inclusão

Regional (tratado no item 5 deste Edital), que será aplicado aos candidatos que cursaram integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas particulares ou públicas localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

2.3 - Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do item 2.2 deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas das categorias Cota Social e Pessoas com Deficiência será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

2.3.1 - A regra contida no item 2.3 deste Edital também deverá ser aplicada nas subcategorias que formam a categoria de Cota Social, quais sejam: candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e candidatos egressos de escola pública.

2.4 - As vagas de uma determinada categoria serão disputadas **apenas** entre candidatos inscritos nesta mesma categoria ou subcategoria.

2.5 - O candidato que se inscrever em uma determinada categoria deverá possuir a documentação para ela exigida. Caso não apresente integralmente no prazo estabelecido pela Uern, será eliminado do certame, ainda que possua nota no Enem 2023 que lhe permita ser aprovado em outra categoria.

2.6 - Somente poderão ocupar as vagas do Psvi Sisu/Uern 2024 os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) no ato do Cadastro Institucional na Uern.

### **3 - DA INSCRIÇÃO NO PSVI**

3.1 - A inscrição do candidato será realizada exclusivamente por meio do acesso à Plataforma do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>), **do dia 22 de Janeiro até às 23h59 do dia 25 de Janeiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília.**

3.1.1 - O período a que se refere o item anterior poderá sofrer alteração, de acordo com determinação do Sisu/Mec, o qual será divulgado no site <http://sisu.mec.gov.br>.

3.2 - Não será possível o candidato realizar alteração da categoria escolhida, após a finalização do período de inscrição do Sisu/Mec.

3.3 - É de responsabilidade do candidato verificar se possui os requisitos exigidos para concorrer em sua respectiva categoria.

## **4 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS ADOTADAS NO PSVI**

### **4.1 - DA RESERVA DE VAGAS PARA COTA SOCIAL**

4.1.1 - Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, o Psvi Sisu/Uern 2024 reservará por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para Cota Social.

4.1.2 - A Cota Social é destinada a candidatos:

- a) **Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; ou**
- b) **Que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.**

### **4.2 - PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

4.2.1 - Do percentual de vagas de que trata o item 4.1.1 deste Edital, 58% (cinquenta e oito por cento) deverá ser preenchido por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, percentual este que corresponde à população de pretos, pardos e indígenas norte-rio-grandense, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2.2 - Os candidatos pretos, pardos e indígenas passarão, a critério da Uern, pelo Procedimento de Heteroidentificação, cujo objetivo é confirmar a condição autodeclarada pelo candidato.

4.2.3 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado a qualquer tempo, de acordo com cronograma a ser divulgado em edital de convocação específico, publicado no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

4.2.3.1 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Reitoria da Uern, cujos procedimentos e requisitos estão regulamentados pela Resolução nº 023/2021 – Consepe, e em edital próprio.

4.2.3.2 - Os candidatos serão avaliados exclusivamente com base no critério fenotípico, não sendo considerados qualquer grau de parentesco ou ancestralidade.

4.2.4 - Não serão considerados, para fins de comprovação étnico-raciais do candidato, quaisquer documentos que não aqueles produzidos pela comissão responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação da Uern.

### **4.3 - EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS**

4.3.1 - O percentual remanescente, não destinado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, será preenchido por candidatos cotistas não

enquadrados nestes grupos étnicos, e que tenham cursado todos os anos do ensino fundamental e médio em escolas públicas.

4.3.2 - O ensino fundamental corresponde aos anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano), conforme a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.3.3 - Para os históricos escolares emitidos antes da aprovação da sobredita Lei, a equivalência segue conforme Quadro I abaixo.

### QUADRO I

O Ensino Fundamental refere-se:

| CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR | EQUIVALÊNCIA ATUAL | ENSINO FUNDAMENTAL              |
|------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Alfabetização          | = 1º ano           | Anos Iniciais<br>(Fundamental)  |
| 1ª série               | = 2º ano           |                                 |
| 2ª série               | = 3º ano           |                                 |
| 3ª série               | = 4º ano           |                                 |
| 4ª série               | = 5º ano           |                                 |
| 5ª série               | = 6º ano           | Anos Finais<br>(Fundamental II) |
| 6ª série               | = 7º ano           |                                 |
| 7ª série               | = 8º ano           |                                 |
| 8ª série               | = 9º ano           |                                 |

4.3.4 - Ensino médio é a etapa final da educação básica, sendo constituído pelo 1º, 2º e o 3º anos.

4.3.5 - Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.3.6 - **Não** poderá ocupar vaga destinada à Cota Social, o candidato que tenha cursado qualquer período do ensino fundamental e/ou médio em:

- a) Escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral;
- b) Escolas comunitárias;
- c) Escolas confessionais;
- d) Escolas filantrópicas;
- e) Escolas pertencentes ao Sistema S (tais quais SENAI, SESI e SENAC),
- f) Escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita).

#### 4.4 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.4.1 - Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, 5% (cinco por cento) das vagas do Psvi Sisu/Uern 2024 serão destinadas a candidatos com deficiência, comprovada por atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4.3 - Considera-se pessoa com deficiência, “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015).

4.4.4 - Para fins deste certame, são consideradas deficiências aquelas definidas pela legislação brasileira vigente para pessoa com deficiência, em âmbito federal e estadual, ratificadas por meio de avaliação realizada pela Junta Multifuncional da Uern.

4.4.5 - Se convocado para ocupar a vaga destinada a pessoa com deficiência, o candidato deverá submeter-se a uma perícia, de caráter biopsicossocial, realizada por Junta Multiprofissional, constituída por profissionais de diversas áreas de conhecimento nomeados pela Uern, que emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de ocupação da vaga.

4.4.6 - A perícia tratada no item 4.4.5 deste Edital será realizada **na cidade de Mossoró/RN**, em local, data e horário a serem especificados em edital que será publicado no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

4.4.7 - No dia de seu comparecimento à Junta Multiprofissional, o candidato deverá apresentar:

- a) Documento de identidade (original e cópia);
- b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência.

b.1) O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses - a contar da data do comparecimento do candidato à Junta Multiprofissional, com exceção ao previsto na Lei Estadual 10.917, de 07 de julho de 2021; e

b.2) O laudo deve ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como relatar a deficiência do candidato para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.

- c) Exames comprobatórios (original e cópia), conforme disposto abaixo:

**c.1) Para deficiência intelectual/mental ou Transtorno do Espectro Autista:**

- Relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE) com elementos que caracterizam a deficiência.

**c.2) Para deficiência auditiva:**

- Relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE);
- Audiometria tonal e vocal.

**c.3) Para deficiência visual:**

- Relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) onde deve conter a acuidade visual com a melhor correção;
- Nos casos de alteração de campo visual, laudo da campimetria assinado por oftalmologista (com RQE).

**c.4) Para deficiência física:**

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

**c.5) Fibromialgia**

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com

RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

4.4.8 - A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo ocasionarão a perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

4.4.9 - Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido pela Junta Multiprofissional.

## 5 – DA APLICAÇÃO DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

5.1 - Com amparo no Art. 5º da Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, será adotado no Psvi Sisu/Uern 2024 o Argumento de Inclusão Regional, que consiste em um percentual a ser acrescido à pontuação geral obtida pelo candidato no referido certame.

5.2 - Fará jus ao Argumento de Inclusão Regional o candidato que cumulativamente:

- a) tenha cursado **integralmente** os ensinamentos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte - RN; e
- b) esteja inscrito no Psvi Sisu/Uern 2024 na categoria “Não Cotista com Bônus”.

5.2.1 - O candidato que optar pelo Argumento de Inclusão Regional, no momento da inscrição no Sisu, fica ciente que, na nota divulgada no processo seletivo da Uern, constará o percentual de 10%, já aplicado pelo Mec.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) em cada uma das provas do Enem/Sisu, exigidos pelos cursos da Uern no Psvi Sisu/Uern 2024, estão definidos no Termo de Adesão ao Sisu e no **ANEXO II** deste Edital.

6.2 - Será eliminado automaticamente do Psvi Sisu/Uern 2024 o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima (ponto de corte) exigida pelo curso de graduação da Uern.

6.3 - A classificação no Psvi Sisu/Uern 2024 será definida pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato dentro da respectiva categoria ou subcategoria de

sua inscrição no certame:

- a) Cota Social, subdividida em: preto, pardo ou indígena e egresso de escola pública;
- b) Pessoa com Deficiência; e
- c) Não Cotista.

6.4 - Ocorrendo empate entre candidatos pertencentes a uma determinada categoria ou subcategoria, adotar-se-ão, na sequência definida abaixo, os seguintes critérios para o desempate:

- a) maior nota na Prova de Redação;
- b) maior idade.

## 7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 - A convocação será realizada por meio de Chamada Regular e Segunda Chamada do Psvi Sisu/Uern 2024 em datas definidas neste edital, sendo as chamadas subsequentes, caso haja vagas remanescentes, publicadas nas listas de convocação divulgadas no Portal da Uern.

7.1.1 - A convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2024 está prevista para o **dia 30 de Janeiro de 2024** - conforme cronograma divulgado no edital do Sisu/Mec publicado no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

7.1.1.1 - A critério do Mec, a data de convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular poderá ser alterada.

7.1.2 - A convocação dos candidatos aprovados na Segunda Chamada do Psvi Sisu/Uern 2024 está prevista para o **dia 07 de março de 2024**.

7.2 - A convocação dos aprovados obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos, dentro da respectiva categoria ou subcategoria na qual realizou sua inscrição no Psvi Sisu/Uern 2024.

7.3 - As listas contendo os nomes dos candidatos aprovados em cada categoria e subcategoria serão divulgadas no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

7.4 - Após a última convocação dos candidatos definida pela Uern, o Psvi Sisu/Uern 2024 será considerado, para todos os fins, encerrado.

## **8 - DO CADASTRO INSTITUCIONAL**

8.1 - **Cadastro Institucional** é o ato pelo qual o candidato se vincula **provisoriamente** à Uern, constituindo-se, dessa forma, mera expectativa de direito à vaga.

8.2 - Para realização do Cadastro Institucional, o candidato deverá enviar **todos** os documentos exigidos para sua respectiva categoria ou subcategoria (dispostos no **ANEXO III** deste Edital) para os endereços de email dispostos no **ANEXO IV**.

8.2.1 - Os prazos para envio dos documentos serão divulgados junto às listas de convocação mencionadas no item 7.3.

8.3 - **O candidato que não enviar toda a documentação exigida para sua respectiva categoria ou subcategoria, na data e no horário estabelecidos pela Uern, será eliminado e perderá o direito à vaga, sendo esta considerada Remanescente.**

8.4 - A Uern não se responsabilizará pelo não envio da documentação decorrente de quaisquer problemas de ordem técnica no equipamento do candidato ou por falha na operacionalização do sistema por este.

8.5 - O candidato convocado que não enviar a respectiva documentação na forma e no prazo estipulados pela Uern não poderá constar em eventual Lista de Espera do Psvi Sisu/Uern 2024.

8.6 - O candidato que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até a data definida para a entrega dos documentos necessários para efetivação de seu Cadastro Institucional na Uern.

8.7 - O Cadastro Institucional referente à Chamada Regular está previsto para ocorrer entre os dias **31 de janeiro e 05 de fevereiro de 2024**.

8.7.1 - Caso o candidato da Chamada Regular envie a documentação incompleta e/ou ilegível, no período mencionado no item 8.7, poderá realizar o ajuste de documentação entre os dias **06 e 07 de fevereiro de 2024**.

8.8 - O Cadastro Institucional referente à Segunda Chamada está previsto para ocorrer entre os dias **07 e 12 de março de 2024**.

8.8.1 - Caso o candidato da Segunda Chamada envie a documentação incompleta e/ou ilegível, no período mencionado no item 8.8, poderá realizar o ajuste de

documentação no dia **13 de março de 2024**.

8.9 - A condição de ter sido aluno da Uern **não dispensa** o candidato de enviar toda a documentação exigida para sua categoria ou subcategoria.

8.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos diferentes dos indicados neste Edital e no cronograma divulgado na página do Psvi Sisu/Uern 2024, bem como com documentação incompleta e/ou ilegível.

## **9 - DAS VAGAS REMANESCENTES**

9.1 - Após cada convocação dos candidatos aprovados no Psvi Sisu/Uern 2024, a Uern poderá realizar, a seu critério, novas convocações para preenchimento de Vagas Remanescentes. Para isso, serão geradas Listas de Espera, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos dentro de sua categoria e subcategoria.

9.2 - Considera-se Vaga Remanescente aquela não ocupada no Psvi Sisu/Uern 2024, em virtude:

- a. Da não realização do Cadastro Institucional, ou
- b. Do cancelamento do referido Cadastro, motivado por solicitação do candidato, ou pela não aprovação na banca responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação ou na Junta Multiprofissional da Uern.

9.3 - Para participar da Lista de Espera, o candidato deverá, cumulativamente:

- a) não ter sido convocado na Chamada Regular; e
- b) declarar interesse por vaga remanescente do curso para o qual tenha realizado inscrição no Psvi Sisu/Uern 2024 (no site <http://sisu.mec.gov.br>).

9.4 - A Proeg divulgará a Lista de Espera no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

9.5 - A Vaga Remanescente de uma categoria ou subcategoria **não poderá**, sob qualquer hipótese, ser ocupada por candidato de outra categoria ou subcategoria, salvo quando nesta inexistirem candidatos na respectiva Lista de Espera.

9.6 - Ocorrendo a situação descrita no item 9.5, a vaga será disponibilizada na seguinte ordem de prioridade:

| <b>Vaga Remanescente da Categoria:</b>                                                                                     | <b>Ordem de Prioridade para ocupação da Vaga Remanescente:</b>          |                                                         |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Cota Social</b><br><i>Subcategorias:</i><br><i>I - Egresso de escola pública</i><br><i>II - Preto, pardo e indígena</i> | <b>1º)</b> Subcategoria da Cota Social adversa daquela que gerou a vaga | <b>2ª)</b> Pessoa com Deficiência                       | <b>3ª)</b> Não Cotista            |
| <b>Pessoa com Deficiência</b>                                                                                              | <b>1º)</b> Cota Social - <i>Egresso de escola pública</i>               | <b>2º)</b> Cota Social - <i>Preto, pardo e indígena</i> | <b>3º)</b> Não Cotista            |
| <b>Não Cotista</b>                                                                                                         | <b>1º)</b> Cota Social - <i>Egresso de escola pública</i>               | <b>2º)</b> Cota Social - <i>Preto, pardo e indígena</i> | <b>3ª)</b> Pessoa com Deficiência |

9.7 - A totalidade das vagas remanescentes de uma categoria ou subcategoria será destinada à primeira categoria ou subcategoria da ordem de prioridade de ocupação e, na inexistência de candidatos desta, passará à segunda categoria.

## 10 - DO REMANEJAMENTO DE SEMESTRE

10.1 - Os cursos de Educação Física, Medicina, Pedagogia (Matutino e Noturno) e Química (todos do Campus Central) possuem ingresso nos semestres letivos 2024.1 e 2024.2. A alocação dos candidatos em cada um destes semestres será realizada observando a ordem decrescente de classificação dentro de cada categoria, de acordo com a nota obtida no Enem 2023.

10.2 - O candidato aprovado para o 2º semestre será remanejado, no caso de existência de Vaga Remanescente, para o 1º semestre letivo.

10.2.1 - A lista com os nomes dos candidatos remanejados será divulgada no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern

(<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>), no dia **05 de março de 2024**.

10.2.2 - **Não** será permitido ao candidato escolher o semestre de ingresso. Sendo possível apenas o remanejamento de semestre, na forma prevista no item 10.2.

10.2.3 - A vaga Remanescente tratada no item 10.2 deverá ser preenchida por candidato da mesma categoria ou subcategoria daquele que a gerou, e o processo de remanejamento obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos constantes na lista de aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria.

10.2.4 - A vaga para o segundo semestre letivo, surgida em virtude do processo de remanejamento, será preenchida por candidato constante em Lista de Espera da mesma categoria ou subcategoria daquele que gerou a vaga, observada a ordem decrescente de classificação.

10.2.4.1 - O preenchimento da vaga tratada no item 10.2.4 ocorrerá por meio de convocações posteriores à Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2024.

## 11 - DA MATRÍCULA CURRICULAR

11.1 - O vínculo **definitivo** do candidato com a Uern só será concretizado após a realização da **Matrícula Curricular**.

11.2 - De acordo com a Lei nº 12.089/2009 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12089.htm)), é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior.

11.3 - Caso a Uern constate, a qualquer tempo, que o candidato está ocupando vaga em outra IES pública, deverá aplicar os procedimentos previstos no art. 3º da Lei nº 12.089/2009.

11.4 - A Matrícula Curricular será realizada após os procedimentos indicados no item 8.2, observados os prazos para envio dos documentos, que serão divulgados junto às listas de convocação.

11.5 - A Unidade Universitária realizará a Matrícula Curricular em todos os componentes do primeiro semestre do curso dos candidatos que realizaram o Cadastro Institucional, conforme previsto neste edital.

11.5.1 - A Matrícula Curricular dos candidatos aprovados na categoria de Cota Social (Pretos, Pardos e Indígenas) e na categoria Pessoa com Deficiência somente será

efetivada após a comprovação da respectiva condição pela Uern.

11.6 - Após a realização da Matrícula Curricular, as Unidades Universitárias enviarão mensagem para os ingressantes, por meio do endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no momento da inscrição do Sisu/Mec, indicando seu número de matrícula e os procedimentos necessários para a realização do cadastramento de login e senha no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

11.6.1 - Após o cadastramento de login e senha, o aluno poderá consultar seu plano de matrícula no Sigaa, no qual constarão as turmas nas quais foi matriculado, com seus respectivos horários e locais de aula.

11.7 - Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno somente poderá alterar o seu plano de matrícula, no Sigaa, nas datas previstas para o ato de “Rematrícula” do respectivo semestre de ingresso, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração.

11.7.1 - Antes de realizar alterações no plano de matrícula, o aluno poderá entrar em contato com a Orientação Acadêmica de seu curso.

11.7.2 - Caso o candidato tenha a Matrícula Curricular efetuada após o período de “Rematrícula”, não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula.

11.8 - Não será realizada a matrícula em componentes curriculares para campus, curso, grau acadêmico, turno ou semestre letivo diferente da opção feita pelo candidato no ato de sua inscrição no Sisu/Mec.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2024 que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

12.2 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Psvi Sisu/Uern 2024, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2024/>).

12.3 - Perderá o direito à classificação obtida no Psvi Sisu/Uern 2024 e, conseqüentemente, à vaga no curso:

- a) O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento

descrito neste Edital, em aditivos ou em editais futuros pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2024;

- b) O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados;
- c) O candidato que for considerado NÃO APTO pela comissão que realizar o Procedimento de Heteroidentificação, no caso de candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas; ou não tiver sua condição de Pessoa com Deficiência confirmada pela Junta Multiprofissional da Uern;
- d) O candidato que não apresentar, nos prazos e horários e forma definidos pela Uern, qualquer documento exigido para sua respectiva categoria ou subcategoria.

12.4 - A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, **identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação**, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

12.5 - Os resultados do Psvi Sisu/Uern 2024 terão validade apenas para o ano letivo de 2024 da Uern.

12.6 - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes à aplicação das normas do Psvi Sisu/Uern 2024; e à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) deliberar sobre eventuais casos omissos e recursos administrativos pertinentes a este certame.

12.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 12 de janeiro de 2024.

**Prof. Dra. Rosa Maria Rodrigues Lopes**

Pró-reitora Adjunta de Ensino de Graduação

**ANEXOS DO EDITAL Nº 02/2024-PROEG:**

**[ANEXO I - QUADRO DE VAGAS](#)**

[ANEXO II - PONTUAÇÃO MÍNIMA \(PONTO DE CORTE\) EXIGIDA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN](#)

[ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO INSTITUCIONAL](#)

[ANEXO IV - DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERFIL SOCIAL E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA](#)